



Edital de Notificação

Faz público que, esgotadas as tentativas de entrega pelos Correios do Ofício nº 389/2025, partir da data desta publicação ficam NOTIFICADOS e INTIMADOS nos termos dos artigos 114 da Lei 4119/2010. Expedida a notificação em cumprimento no que se refere o artigo 75 § 4º da Lei 4.138/2010 e alterações: § 4º Quando as árvores localizadas em calçadas de imóveis residenciais, comerciais e industriais, apresentarem conflitos com a iluminação pública, obstrução de calçadas e vias, impedindo o fluxo de pedestres e veículos, risco à segurança, conflitos com rede de energia elétrica, placas de trânsito e outros equipamentos públicos, a fiscalização municipal ambiental poderá notificar o proprietário para a realização da poda, de acordo com a legislação vigente. **Caso as providências não sejam acatadas, a municipalidade poderá realizar o serviço, com a cobrança das custas para sua execução.** (MATÃO 2025 grifo nosso) Os senhores proprietários/possuidores a qualquer título ou responsáveis pelo imóvel cadastrado junto à Prefeitura de Matão sob IdFísico **4155**, inscrição cartográfica **251-44-59-0177-01-001**, sito à **Av Toledo Malta, 778 Centro**, tem 20 (vinte) dias contínuos, para realizar a poda da árvore e mantendo a conservação periódica. Poderá comparecer na Secretaria de Meio Ambiente para protocolar pedido de autorização de supressão de árvore. **Considerar que a poda drástica é proibida, implicando penalidades previstas em lei.** Fica Vossa Senhoria notificada a executá-lo no **prazo máximo de 20 (vinte) dias**, contados do recebimento desta.

Matão, 16 de dezembro de 2025.

Paula C P Uliana
Fiscal de Meio Ambiente
513616



RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE DE ITBI

A Prefeitura Municipal de Matão, por meio do Departamento de Arrecadação e Administração Tributária, torna público o reconhecimento da imunidade do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, nos termos do art. 56, § 4º do Código Tributário Municipal, referente às seguintes operações:

- **Beneficiário:** SÃO JOÃO ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA (CNPJ nº 63.788.077/0001-98) - **Natureza da Transação:** Integralização de Capital Social - **Processo** nº 14398/2025 - **Fundamentação Legal:** art. 156, §2º, inciso I, da Constituição Federal - **Matrícula(s):** 37.962, 40.971, 33.333 e 4.705;
- **Beneficiário:** D2L SOUZA PARTICIPACOES LTDA (CNPJ nº 62.878.142/0001-03) - **Natureza da Transação:** Integralização de Capital Social - **Processo** nº 13095/2025 - **Fundamentação Legal:** art. 156, §2º, inciso I, da Constituição Federal - **Matrícula(s):** 17.661 e 37.863;
- **Beneficiário:** SDM SOLAR PARTICIPACOES LTDA (CNPJ nº 63.248.519/0001-03) - **Natureza da Transação:** Integralização de Capital Social - **Processo** nº 13269/2025 - **Fundamentação Legal:** art. 156, §2º, inciso I, da Constituição Federal - **Matrícula(s):** 6.247, 20.810, 20.811, 40.980 e 45.357;
- **Beneficiário:** IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS (CNPJ nº 45.342.888/0001-89) - **Natureza da Transação:** Compra e Venda - **Processo** nº 14354/2025 - **Fundamentação Legal:** art. 150, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal - **Matrícula(s):** 35.717;

O reconhecimento da imunidade se dá sob condição resolutiva, nos termos da legislação vigente.

Adriano Aparecido Ferreira
Diretor do Departamento de Arrecadação e Administração Tributária



COMUNICADO OFICIAL CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - COMPIR

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, em conjunto com a Comissão Eleitoral do COMPIR, no uso de suas atribuições legais e considerando o encerramento do Processo de Escolha regido pelo Edital nº 001/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação da agenda oficial do Poder Executivo neste encerramento de exercício administrativo;

COMUNICA aos conselheiros eleitos, indicados e à população em geral que:

A Cerimônia de Posse dos membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR), originalmente prevista no Cronograma do Edital para o dia 17 de dezembro de 2025, **FICA ADIADA**.

O ato solene de posse e instalação do novo mandato será realizado na seguinte data e local:

DATA: 08 de janeiro de 2026 (Quinta-feira)

HORÁRIO: 14h00 horas

LOCAL: Gabinete do Prefeito (Paço Municipal)

Ressalva-se que a data e o horário acima estabelecidos poderão sofrer eventuais alterações por motivos de agenda oficial ou conveniência administrativa. Caso ocorra nova modificação, os membros serão comunicados previamente.

Ficam, desde já, convocados todos os membros titulares e suplentes (representantes do Poder Público e da Sociedade Civil) constantes na Portaria de Nomeação e nos Editais de Resultado Final para comparecerem ao ato.

Matão (SP), 16 de dezembro de 2025.

Enio Otávio de Souza Langhi
Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania

Murillo Trevisanello Pinotti
Presidente da Comissão Eleitoral



LEI Nº 6.306, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

PROJETO DE LEI Nº 0246/2025

AUTORIA: Executivo Municipal

Institui o Programa Matão Sandbox de Inovação e Desenvolvimento Econômico Sustentável, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Matão Sandbox de Inovação e Desenvolvimento Econômico Sustentável, com a finalidade de promover a experimentação controlada de soluções inovadoras, o fomento à tecnologia e o estímulo ao empreendedorismo, especialmente por meio de startups e empresas de base tecnológica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021.

Art. 2º - O Programa tem por objetivo criar um ambiente regulatório experimental, que permita a realização de testes e validações de tecnologias, produtos, serviços e modelos de negócio inovadores, de forma controlada, temporária e supervisionada, contribuindo para o desenvolvimento econômico sustentável, a geração de empregos qualificados e a melhoria da qualidade de vida da população matonense.

§ 1º - O programa priorizará projetos voltados aos eixos de agroinovação, cidades inteligentes, energia limpa, economia circular, indústria 4.0 e transformação digital de micro e pequenas empresas.

§ 2º - As iniciativas desenvolvidas no âmbito do Programa poderão envolver parcerias entre o Poder Público, instituições de ensino e pesquisa, entidades empresariais, organizações da sociedade civil e agentes privados.

Art. 3º - O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que presidirá a Comissão Gestora do Matão Sandbox, composta por representantes:

- I – da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- II – da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III – do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- IV – do Sebrae e de instituições de ensino superior e técnico;
- V – de associações empresariais e entidades representativas da sociedade civil ligadas à inovação e ao empreendedorismo.

§ 1º - A composição da Comissão será formalizada por ato do Poder Executivo.

§ 2º - A participação na Comissão será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 4º - Compete à Comissão Gestora do Matão Sandbox:

- I – Receber, analisar e selecionar propostas de projetos a serem desenvolvidos no âmbito do Programa;
- II – Estabelecer critérios e requisitos técnicos para participação e permanência;
- III – Acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos projetos e seus impactos;
- IV – Promover parcerias e a integração entre startups, empresas, universidades e órgãos públicos;
- V – Divulgar os resultados e boas práticas geradas pelo Programa;
- VI – Propor políticas públicas de incentivo à inovação baseada nos resultados do Programa;
- VII – Promover a integração do Matão Sandbox com programas estaduais e federais de inovação e desenvolvimento econômico.

Art. 5º - Durante o período de experimentação, os participantes poderão obter autorizações temporárias ou flexibilizações regulatórias específicas, desde que:

- I – sejam expressamente aprovadas pela Comissão Gestora;



II – tenham caráter excepcional e limitado, com prazos definidos;
III – não impliquem em dispensa de normas que assegurem a proteção à segurança pública, aos consumidores e ao meio ambiente.

Art. 6º - O prazo máximo de vigência de cada projeto aprovado será de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa fundamentada e demonstração do interesse público.

Parágrafo único: O prazo poderá ser reduzido, a critério da Comissão, caso os resultados do projeto sejam atingidos antes do período máximo.

Art. 7º - Ao término do período de vigência, os participantes deverão apresentar relatório conclusivo contendo:

I – a descrição das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados;
II – a análise dos impactos econômicos, sociais e ambientais;
III – recomendações para eventual regulamentação ou expansão da tecnologia, produto ou serviço testado.

Art. 8º - Os recursos necessários à implementação e manutenção do Programa serão previstos no orçamento municipal e poderão ser complementados por:

I – convênios, parcerias público-privadas e termos de cooperação;
II – fundos estaduais e federais de inovação e fomento, tais como Desenvolve SP, Finep, Fapesp, CNPq e Ministério do Empreendedorismo;
III – apoios institucionais de universidades e entidades privadas.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto, definindo:

I – os procedimentos de inscrição, análise e seleção de projetos;
II – as etapas de desenvolvimento e avaliação;
III – as formas de supervisão e mitigação de riscos;
IV – as métricas e indicadores de desempenho do Programa.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 16 de dezembro de 2025.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal



LEI Nº 6.307, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

SUBSTITUTIVO Nº 001/248/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 248/2025

AUTORIA: Vereadores Ademir de Souza, Sidinei Calabres, Fabiana Scardoelli, Luiz Manzini, Paulo Augusto Bernardi e Aparecido do Carmo de Souza.

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 3.202/02 para criar e regulamentar o subsídio da Tarifa de Transporte Coletivo, bem como introduz alterações na Lei nº 4.147/10 (Código Tributário), com o objetivo de atualizar a aplicação da política tributária municipal, regulamenta critérios de isenção e redução escalonada da CIP e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A alínea “b”, do inciso II, do artigo 2º da Lei nº 4.147, de 25 de março de 2010, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

II- taxas decorrentes:

b)

1- Taxa de Resíduos Domiciliares (T.R.D.)

2- Taxa de Resíduos da Construção Civil (T.R.C.C.)

Art. 2º - O artigo 2º da Lei nº 4.147, de 25 de março de 2010 fica acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

Art. 2º.....

IV- Contribuição de Iluminação Pública.

Art. 3º - As taxas e contribuição previstas nos termos do artigo 1º da presente Lei observam e atendem o quanto disposto nos artigos 37, I; 41, III e, na conformidade do artigo 133, todos da Lei nº 4.147/2010, observando-se ainda doravante as alterações previstas nesta Lei quanto aos critérios de isenção e os casos de imunidade quando houver conforme a Lei e, observado os artigos 56 e 57 do Código Tributário.

Art. 4º - Fica a Lei nº 4.147/10, doravante acrescida da Tabela III (Anexo I desta Lei), que cuida do quadro de atualização dos tributos, a serem acrescidos juntamente com a aplicação da correção obrigatória e anual medida pelo INPC/IBGE, observado ainda as demais disposições e alterações previstas na presente Lei.

§1º - Fica desde já consignado que, havendo necessidade, com a demonstração de conveniência e interesse público devidamente justificados, de majoração de tributos acima dos aqui autorizados (INPC/IBGE e a atualização da Tabela III incluída pelo Anexo I desta Lei), obrigatoriamente, deverá ser encaminhado novo Projeto de Lei para apreciação da Casa Legislativa.

§ 2º - Fica também determinado que as correções pelo INPC/IBGE com índices de atualização previstas na presente Lei, limitam-se exclusivamente a correção de tributos lançados em valores, não surtindo qualquer efeito aos demais tributos que são regulados por Unidades Fiscais seja Federal, Estadual ou Municipal ou ainda aqueles regulados por alíquotas, que mantém suas regras próprias de aplicação, inclusive aquelas estabelecidas na presente Lei.

Art. 5º - O caput do artigo 65 da Lei nº 4.147, de 25 de março de 2010, passa a vigorar com a

seguinte redação e será acrescido dos §§ 3º e 4º a seguir dispostos:

“Art. 65. O Poder Executivo fará, anualmente o realinhamento dos Valores Unitários Padrão (VUP) observado, ao seguinte:

I) características da região, do logradouro ou trecho de logradouro onde estiver situado o imóvel;

II) características próprias do imóvel, considerando a área de terreno, de construção, a categoria de uso, a posição da unidade na construção, equipamentos existentes, especificações técnicas especiais e preço corrente da construção;

III) a valorização do logradouro, tendo em vista o valor praticado nas transações correntes no mercado imobiliário;

IV) diretrizes definidas no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e legislação complementar;

V) outros critérios técnicos usuais definidos em decreto.

§ 1º A administração municipal especificará os elementos a serem empregados na definição e reavaliação dos Valores Unitários Padrão de terreno e de construção.

§ 2º Para o cálculo do imposto sobre imóvel localizado em logradouro que ainda não conste da Planta Genérica de Valores deverá ser adotado o Valor Unitário Padrão do logradouro da mesma região geográfica que possua características semelhantes.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o lançamento do VUP, através da correção pelo INPC/IBGE, medidos entre os meses de novembro a outubro do ano anterior ao exercício de sua cobrança, acrescido do percentual (%) disposto no item 1 na Tabela III de atualização incluída pelo artigo 4º da Lei de alteração do presente artigo.

§ 4º Se houver necessidade, caso haja motivo que enseja realinhamento em percentual superior ao previsto na forma do parágrafo anterior, obrigatoriamente, deverá ser encaminhado Projeto de Lei para apreciação do Poder Legislativo.”

Art. 6º - O artigo 92 da Lei nº 4.147, de 25 de março de 2010, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 92 -

.....

§ 3º - Os percentuais de alíquota do I.S.S. dispostos na Tabela II de Serviços referida no caput deste artigo, serão corrigidos anualmente conforme os percentuais (%) dispostos no item 2 da Tabela III de atualização da presente Lei. Em caso de necessidade de correção da alíquota superior ao aqui estabelecido, obrigatoriamente, deverá ser encaminhado Projeto de Lei para apreciação do Poder Legislativo.”

Art. 7º - O artigo 125 da Lei nº 4.147/10 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 125 Apurada a base de cálculo, o imposto será calculado mediante aplicação das seguintes alíquotas:

I) Transmissões compreendidas no sistema financeiro da habitação, em relação à parcela financiada: 0,5% (meio por cento);

II) Demais transmissões: 2,5% (dois vírgula cinco por cento)”

Art. 8º - O artigo 141 da Lei nº 4.147, de 25 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido da alínea “a”:

“Art. 141 - O lançamento da Taxa de Licença para Localização é calculado em conformidade com os valores vigentes no ano de 2025, conforme os itens abaixo:

I – Indústrias.....R\$ 186,70



II - Produção Agropecuária	R\$ 186,70
III - Comércio	R\$ 186,70
IV - Estabelecimentos prestadores de serviços.....	R\$ 186,70
V - Diversões públicas	R\$ 186,70
VI - Profissionais autônomos.....	R\$ 186,70

a) Os valores dispostos nos incisos de I a VI deste artigo, serão atualizados anualmente, através da correção pelo INPC/IBGE, medidos entre os meses de novembro a outubro do ano anterior, acrescido do percentual (%) previsto no item 1 da Tabela III de atualização, incluída pelo artigo 3º e, na forma do Anexo I, todos da presente Lei. Em caso de necessidade de correção superior o que aqui estabelecido, obrigatoriamente, deverá ser encaminhado Projeto de Lei para apreciação do Poder Legislativo.”

Art. 9º - O artigo 145 da Lei nº 4.147, de 25 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 145. A taxa será arrecadada anualmente, até 31 de julho de cada exercício.

§ 1º - O seu cálculo terá como base o custo mínimo da atividade de fiscalização, considerado, para esse fim, a natureza das atividades exercidas e a metragem do estabelecimento, aplicando-se os seguintes valores anuais:

I – Comércio:

- a) Faixa 1 – de 0 a 200 m²: R\$ 238,11.
- b) Faixa 2 – de 200,01 a 500 m²: R\$ 288,11.
- c) Faixa 3 - acima de 500 m²: R\$ 338,11

II – Serviço:

- a) Faixa 1 – de 0 a 200 m²: R\$ 297,62
- b) Faixa 2 – de 200,01 a 500 m²: R\$ 377,62
- c) Faixa 3 - acima de 500 m²: R\$ 457,62

III – Indústria:

- a) Faixa 1 – de 0 a 500 m²: R\$ 330,61.
- b) Faixa 2 – de 500,01 a 1000 m²: R\$ 410,61.
- c) Faixa 3 - acima de 1000 m²: R\$ 490,61.

IV – Agropecuária:

- a) Fixo – R\$ 278,18

V – Estabelecimentos Bancários:

- a) Fixo – R\$ 1.391,28

§ 2º - Quando, em razão das atividades, ainda que não seja a atividade principal, o contribuinte for enquadrado em mais de uma classificação, será adotada a taxa de maior valor para lançamento.

§3º - O pagamento será anual, em parcela única ou em 4 (quatro) parcelas.”

Art. 10 - O Parágrafo Único do artigo 160 da Lei nº 4.147, de 25 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do inciso I:

Art. 160.

Parágrafo Único: Os valores constantes da Tabela VISA a que alude o caput do presente artigo serão atualizados, observado ao seguinte:

I) Os valores dispostos na Tabela da VISA serão corrigidos anualmente, através da correção pelo INPC/IBGE, medidos entre os meses de novembro a outubro do ano anterior, acrescido do % previsto no item 1 da Tabela III de atualização da presente Lei.



Em caso de necessidade de correção superior que aqui estabelecido, obrigatoriamente, deverá ser encaminhado Projeto de Lei para apreciação do Poder Legislativo.”

Art. 11 - O artigo 335 da Lei 4.147, de 25 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 335 -Os valores referentes a tributos, taxas, rendas, multas e outros acréscimos legais, previstos nesta Lei e estabelecidos em quantias fixas, deverão ser atualizados através da correção pelo INPC/IBGE, medida entre os meses de novembro a outubro do ano anterior, acrescido do % previsto no item 1 da Tabela III de atualização da presente Lei. Em caso de necessidade de correção superior que aqui estabelecido, obrigatoriamente, deverá ser encaminhado Projeto de Lei para apreciação do Poder Legislativo.”

Art. 12 - Ficam revogados os artigos 185 a 194 do Capítulo VIII, DO TÍTULO III da Lei nº 4.147, de 25 de março de 2010.

Art. 13 - Fica criado o CAPÍTULO IX- DA TAXA DE RESÍDUOS DOMICILIARES (TRD); DA TAXA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (TRCC), no TÍTULO III da Lei nº 4.147, de 25 de março de 2010, com seus respectivos artigos 194-A até o artigo 194-J, com a seguinte redação:

CAPÍTULO IX
DA TAXA DE RESÍDUOS DOMICILIARES (TRD) E DA
TAXA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (TRCC)

Sessão I
Do fato Gerador e do Contribuinte

Art. 194-A A Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares (coleta, transbordo, transporte e destinação final de resíduos domiciliares), e a Taxa de Tratamento de R.C.C. serão custeados pelos contribuintes, pela sua efetiva e potencial disponibilidade, tendo como base os seguintes princípios, quanto:

I. **TRD:** O Valor de Referência é composto dos elementos área edificada ou não, frequência, localização e tipo de uso do imóvel, conforme disposto no item 4 da Tabela III (Anexo I) para o serviço de coleta, o transbordo, o transporte e a destinação final dos resíduos domiciliares;

II. **RCC:** A triagem, reciclagem, fabricação de agregados decorrentes e a destinação final dos Resíduos da Construção Civil;

Art. 194-B É contribuinte da Taxa de Resíduos Domiciliares, criadas pelo artigo 194-A, a pessoa natural ou jurídica possuidora de imóvel construído ou não, todos beneficiários direta ou indiretamente dos serviços de coleta, transbordo, transporte e destinação dos resíduos sólidos domiciliares em disponibilidade no município.

Art. 194-C Para os efeitos da Lei, considera-se como contribuinte da Taxa de Resíduos da Construção Civil, toda pessoa física ou jurídica, gerador de resíduos, ou ainda, também aqueles que auferem recursos pela coleta e transporte e, que usarem a área do Município para a destinação final, desde que paguem pelos serviços da sua destinação nos termos desta Lei, observado em cada caso a incidência ainda do quanto previsto nos incisos I e II do artigo 194-E

Sessão II
Do cálculo e do lançamento do serviço de coleta, transbordo, transporte e
destinação dos Resíduos Domiciliares

Art. 194-D Os serviços de coleta, transbordo, transporte e destinação final dos Resíduos Domiciliares, serão custeados pelos contribuintes, tendo como base os valores e quantitativos estimados vigentes relativos aos seguintes itens:

*I. Coleta
II. Transbordo e Transporte
III. Destinação Final*

§ 1º Os serviços serão pagos tendo como referência os custos estimados por ano, dividido pela área edificada ou não, observado o item 4 da Tabela III incluída pelo artigo 4º desta Lei que altera o Código Tributário (Lei 4.147/10).

a) As áreas não edificadas limitam-se em até 1.000 m² (mil metros quadrados) para efeito da composição do VR.

§ 2º Anualmente, sempre no mês de novembro, o Poder Executivo fará a correção do valor do serviço, atualizando os custos e a metragem de áreas do município conforme o item 4 da Tabela III desta Lei, observando ainda o reajuste do Contrato dos Serviços com a empresa executora dos serviços de coleta, transporte e destinação final.

Sessão III
Do cálculo e do lançamento da Taxa de Destinação do R.C.C.

Art. 194-E Os serviços de Destinação dos Resíduos da Construção Civil realizados em área do Município, serão custeados pelos contribuintes na forma do artigo 194-C desta Lei, tendo como base os valores e quantitativos estimados conforme disposto no item 3 da Tabela III desta Lei e, serão atualizadas anualmente pelo INPC/IBGE. Em caso de necessidade de correção superior que aqui estabelecido, obrigatoriamente, deverá ser encaminhado Projeto de Lei para apreciação do Poder Legislativo.

I- O contribuinte (gerador) individual de R.C.C., pagará somente quando destinar acima de 1m³ (um) metro cúbico no mês, devendo todos os usuários que se servirem do local, serem cadastrados na forma a ser regulamentada por Decreto. Já o contribuinte que aufera recursos com a coleta do resíduo R.C.C., pagará pela destinação na área da Prefeitura, devendo também ser cadastrado.

II- A destinação em área particular não gera custo para o contribuinte em favor do município, todavia, deve ser realizada em local licenciado nos termos da Lei. A constatação de destinação em local não autorizado implica nas seguintes penalidades, em processo administrativo, pela ordem:

- a)** Advertência ao contribuinte e aquele que receber em área não licenciada nos termos da Lei.
- b)** Multa de 10 (dez) vezes o valor da Tonelada ou do m³, a ser aferido no Termo da Multa;
- c)** Multa de 50 (cinquenta) vezes na reincidência;

III- As multas serão aplicadas sem prejuízo da denúncia as autoridades civil e criminal para apuração, processo e aplicação das penalidades previstas na legislação Municipal, Estadual e Federal.

IV- Os grandes geradores (pessoas jurídicas) constituídas na forma da Lei e aqueles que auferem recursos com a coleta, com o transbordo, o transporte e a obrigação da destinação de R.C.C., também poderão, com autorização a ser expedida pelo Município e, com o devido pagamento do tributo criado por esta Lei para este fim, fazer uso da área do Município como destinação final, todavia, somente após a regulamentação por Decreto do Poder Executivo, que prescindirá das Licenças de Operação e implantação da Usina de Triagem, Reciclagem, Tratamento, e Destinação do R.C.C., após observado a conveniência e o interesse público no caso.

Art. 195-F Os serviços de coleta, transbordo, transporte e destinação dos resíduos sólidos domiciliares e, do R.C.C., a ser custeado pelos contribuintes, compreende as despesas com:

I- Quanto a coleta, transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares.



- a) O custo dos serviços de Coleta
- b) O custo dos serviços de Transbordo e Transporte
- c) O custo com os serviços da Destinação Final

II - Quanto a destinação final dos resíduos da Construção Civil

- a) O custo da triagem, britagem e destinação final do RCC;
- b) A manutenção com os custos da área da destinação
- c) A aquisição de máquinas, equipamentos para triagem, britagem e destinação.
- d) Despesas com material, insumos e mão de obra para triagem, fabricação de agregados decorrentes da triagem e reciclagem.

Art. 194-G Para fins de recolhimento da Taxa de Resíduos Domiciliares, ou do RCC, se for o caso, o Poder Executivo pode realizar a cobrança através de substituto tributário, com ou sem pagamento de taxa de cobrança pelo substituto nos termos da Lei, podendo ser entre outros na forma da Lei:

I- Com empresa concessionária de serviços públicos ou através do Carnê de IPTU ou ainda por Boleto, Débito em Conta em parceria com Instituições Financeira autorizada pelo Banco Central.

Seção IV Do Lançamento e do Pagamento

Art.194-H O lançamento das Taxas será efetuado nos termos da Lei conforme cada caso. O recolhimento será individualizado em contas bancárias específicas, sendo uma dos Resíduos Domiciliares (TRD) e uma dos RCC (TRCC) e, quando realizado por substituto tributário, deverá ser feito cinco dias depois da data do pagamento da fatura mensal ou da taxa de coleta pelo contribuinte substituto

§ 1º O contribuinte substituto, responsável pelo recolhimento da Contribuição de Serviços Urbanos deverá encaminhar à administração municipal mensalmente, por meio eletrônico, a relação dos contribuintes substituídos faturados, indicando os nomes, classificação, valores, conforme disposto na legislação vigente.

Seção V Das Imunidades e Isenções

Art. 194-I As imunidades ou isenções deverão observar a regulamentação das leis vigentes e ao previsto neste Código.

Parágrafo Único: Para fins da Taxa de Resíduos Domiciliares (T.R.D.) ficam isentos da cobrança:

I) os imóveis localizados em áreas não atendidas pelo serviço de coleta de resíduos sólidos.

II) o proprietário de imóvel com até 60m² (sessenta metros quadrados) de área edificada, utilizado exclusivamente como residência própria, desde que, cumulativamente:

- a) possua renda familiar mensal per capita de até meio salário-mínimo

III) todas as pessoas naturais que são proprietárias de imóveis e que recebem algum benefício de transferência de renda, seja do governo municipal, do estadual ou do federal.

Seção VI Das Infrações e Penalidades

Art. 194- J O não recolhimento da Taxa de Resíduos Domiciliares e do RCC, na data estabelecida implicará na multa de 10% (dez por cento) mais a correção monetária do valor devido, pelo INPC/IBGE desde a data de vencimento até o efetivo pagamento.

Art. 14 - Fica criado o CAPÍTULO III - DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, no TÍTULO IV da Lei nº 4.147, de 25 de março de 2010, com seus respectivos artigos 216-A até o artigo 216-G, com a seguinte redação:

CAPÍTULO III DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-CIP

Sessão I

Do fato Gerador e do Contribuinte

Art. 216-A Os serviços de Iluminação pública serão custeados pelos contribuintes, pela sua efetiva e potencial disponibilidade, tendo como base os seguintes fatores:

I. O consumo da energia, e;

II. A ampliação, a melhoria, a manutenção e a segurança de vias através dos sistemas de iluminação e de monitoramento eletrônico.

Art. 216-B É contribuinte da Contribuição de Iluminação Pública a pessoa natural ou jurídica possuidora de imóvel construído ou não, todos beneficiários direta ou indiretamente dos serviços de iluminação pública em disponibilidade no município.

Sessão II

Do cálculo e do lançamento da Taxa de Iluminação

Art. 216-C - Os serviços de Iluminação Pública serão custeados tendo como base **12% do valor da Fatura de energia**, a ser aplicado da seguinte forma:

- a) Com **REDUÇÃO para 80%** (oitenta por cento) do valor previsto no caput de **01/01/26** até **31/12/2026**, ou **9,60%** do valor da fatura, limitado ao teto de **R\$ 60,00**;
- b) Com **REDUÇÃO para 70%** (setenta por cento) do valor **previsto no caput de 01/01/27 a 31/12/27**, ou **8,40%** do valor da fatura, limitado ao teto de **R\$ 60,00**;
- c) Com **REDUÇÃO para 60%** (sessenta por cento) do valor **previsto no caput de 01/01/28 até 31/12/28**, ou **7,20%** do valor da fatura, limitado ao teto de **R\$ 60,00**;
- d) Com **REDUÇÃO para 50%** (cinquenta por cento) do valor **previsto no caput de 01/01/29 em diante**, ou **6,00%** do valor da fatura, limitado ao teto de **R\$ 60,00**;

§ 1º Para todas as demais categorias de imóveis não contempladas no caput do presente artigo, o valor mensal da Contribuição de Iluminação Pública fica fixado em 1/3 (um terço) do teto estipulado.

§ 2º O reajuste do valor estabelecido para o teto (alíneas "a"; "b", "c" e "d") do caput deste artigo, será feito anualmente a partir de 2029, utilizando-se como parâmetro o índice de reajuste de energia elétrica.

Art. 216-D Os serviços de iluminação pública, a ser custeado pela respectiva Contribuição de Iluminação Pública-CIP, compreende as despesas com:

I - Quanto a iluminação:

- a) O consumo de energia para iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos;
- b) A instalação, a manutenção, o melhoramento de sistemas de segurança através do monitoramento de vias, a modernização dos sistemas de iluminação e monitoramento e a expansão da rede de iluminação pública e de monitoramento eletrônico.
- c) A administração do serviço de iluminação pública e do sistema de monitoramento.
- d) Outras atividades correlatas e autorizadas na forma da Lei, observado o artigo 149-A da Constituição Federal.

Art. 216-E Para fins de recolhimento da Contribuição de Iluminação Pública (CIP), o Poder Executivo pode realizar a cobrança através de substituto tributário, que poderá ser empresa concessionária ou geradora e distribuidora do serviço de energia elétrica, com ou sem pagamento de taxa de cobrança pelo substituto nos termos da Lei:



Seção III

Do Lançamento e do Pagamento

Art. 216-F O lançamento da Contribuição será efetuado nos termos da Lei, conforme cada caso. O recolhimento será individualizado em conta bancária específica e, quando realizado por substituto tributário, deverá ser feito cinco dias depois da data do pagamento da fatura mensal de energia elétrica pelo contribuinte substituto.

§ 1º O contribuinte substituto, responsável pelo recolhimento da Contribuição deverá encaminhar à administração municipal mensalmente, por meio eletrônico, a relação dos contribuintes substituídos faturados, indicando os nomes, classificação, valores, conforme disposto na legislação vigente.

§ 2º O contribuinte substituto, responsável pelo recolhimento da Contribuição de Iluminação Pública, deverá encaminhar semanalmente à administração municipal a relação dos contribuintes substituídos com os respectivos valores recolhidos ao Município.

Seção IV

Das Infrações e Penalidades

Art. 216-G O não recolhimento da Contribuição de Iluminação na data estabelecida implicará na multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais a correção monetária do valor devido, pelo INPC/IBGE desde a data de vencimento até o efetivo pagamento.

Art. 15 - O artigo 204 da Lei nº 4.147, de 25 de março de 2010, passa a vigorar acrescido do inciso I com a seguinte redação:

“Art. 204.....

I) Ficam isentos da Contribuição de Melhoria prevista no artigo 197, os contribuintes que foram beneficiados com a execução de Serviços de Recapeamento Asfáltico de Ruas e Avenidas realizados pelo Município por conta própria ou, ainda, em parceria com outras esferas de governo.”

Art. 16 - O artigo 205 da Lei nº 4.147/10, de 25 de março de 2010, passa a vigorar acrescido do § 3º com a seguinte redação:

“Art. 205 -

§ 3º Os valores vigentes referentes a Taxa disposta neste artigo 205, serão corrigidos anualmente, através da correção pelo INPC/IBGE, medida entre os meses de novembro a outubro do ano anterior ao exercício de sua cobrança, acrescido do percentual (%) previsto na Tabela III de atualização da presente Lei. Em caso de necessidade de correção superior ao aqui estabelecido, obrigatoriamente, deverá ser encaminhado Projeto de Lei para apreciação do Poder Legislativo.”

Art. 17 - O artigo 3º da Lei Municipal nº 3.202/02, passará doravante vigorar com nova redação, ficando assim ainda criado o Subsídio de 50% da Tarifa de Transporte Coletivo e, referido artigo 3º, será acrescido dos §1º, incisos I a III, alíneas “a” e “b”, bem como do §2º incisos I a V, para observar ao seguinte:

Art. 3º Fica criado o Subsídio de 50% do Transporte Coletivo de passageiros bem como fica delegada a competência à Secretaria Especial de Concessões Públicas, criada pela Lei Complementar nº 08/25 para a acompanhar as diretrizes específicas dos serviços ora concedidos, em especial, tendo como atribuição, além daquelas já previstas na Lei nº 3.202/02 (artigo 17, I a X) e no contrato de Concessão atualmente existente, o acompanhamento de novas e seguintes diretrizes e atribuições:

§ 1º Passa a fazer parte integrante do sistema de Transporte Coletivo, o Subsídio para o



Transporte Coletivo de Passageiros, a ser implantado a partir de 1º de julho de 2026, no valor de 50% (cinquenta por cento) do custo da Tarifa vigente no Contrato existente.

I *Em caso de novo contrato, seja de permissão, concessão ou de outra forma de contratação nos termos da Lei, deverão estar previstos no futuro Edital a vigência do subsídio ora incluído pela presente Lei.*

II *Fica consignado que a correção anual da Tarifa observará os termos do Contrato vigente, sempre e doravante observado, que o pagamento da mesma será de 50% de responsabilidade do usuário efetivamente transportado e, os demais 50% da Tarifa será de responsabilidade do Poder Público Concedente.*

III *A Prefeitura, através da Secretaria Especial de Concessões, deverá estabelecer em regulamento os critérios de acompanhamento e fiscalização do subsídio criado pela presente Lei, em especial o controle dos passageiros efetivamente transportados (comuns, meia passagem ou gratuitos na forma da Lei).*

a) Fica estabelecido que poderá ser considerado ainda como receita para o pagamento pelo Poder Concedente do subsídio de 50%, recursos de origem de convênios com os Governos Federal ou Estadual e ainda Emendas Parlamentares Municipal, Estadual ou Federal e, ainda, outros recursos não previstos nesta alínea, desde que autorizados na forma da Lei.

b) Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para uma conta específica, até 10% de receitas auferidas da Fazenda do Estado, à título de repasse do IPVA, para fins de pagamento dos serviços de transportes de passageiros realizados pelo Município através de suas Secretarias e Departamentos, incluído também, o uso destes recursos para o pagamento do subsídio do transporte coletivo criado na forma do artigo 17 da Lei que altera Lei Municipal nº 3.202/02.

§ 2º *A prefeitura arcará com o subsídio de 50% do valor da tarifa dos passageiros efetivamente transportados, aqui entendidos os passageiros comuns bem como aqueles que recebem algum tipo de benefício tais como meia passagem ou gratuito na forma da Lei e observado ao seguinte:*

I *O repasse do subsídio será feito todo dia 20 (vinte) de cada mês, ou no primeiro dia útil posterior quando este recair em Sábado, Domingo ou Feriado, no valor equivalente a 50% da quantia estimada de até 90.000 (noventa mil) passageiros/mês e, ao final de cada mês (último dia útil) a empresa deverá apresentar a planilha que demonstra a quantidade efetivamente transportada no mês, separados individualmente o tipo de cada passageiro (comum, estudante, gratuito ou outro benefício na forma da Lei).*

II *Apresentada a Planilha na forma do inciso I deste § 2º, a Prefeitura fará o repasse do valor remanescente auferido, após o encontro de contas entre o número de passageiros efetivamente transportados no mês com o devido desconto do repasse já realizado na forma do inciso I, em até 5 (cinco) dias do protocolo da Planilha.*

III *O atraso no repasse importa em multa de 2% (dois por cento), acrescido de correção pelo INPC/IBGE desde o vencimento até o efetivo pagamento.*

IV *Para fins de controle, toda passagem será controlada por meio de Bilhetagem Eletrônica para fins de conferência dos passageiros efetivamente transportados. Os bilhetes eletrônicos devem separar os tipos de passageiros entre os comuns, meia passagem ou passagem gratuita na forma da Lei, para fins do repasse do subsídio criado por esta Lei, devendo ser acompanhado pela Secretaria Especial de Concessões na forma da Lei Complementar nº 8/25, em especial e onde couber as atribuições dos incisos de I a X, bem como as atribuições aqui estabelecidas.*

V *No caso da TTC (Tarifa do Transporte Coletivo) observar-se-á a legislação específica de isenções ou subsídios vigentes na Legislação Federal ou Estadual ou Municipal se for o caso.*

Art. 18 - Para os efeitos dos incisos I e II do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), as reduções no valor de cobrança da Contribuição de Iluminação Pública, bem como as isenções previstas na forma dos artigos alterados na presente Lei, e ainda o subsídio criado pelo



artigo 17 desta Lei, ficam vinculados entre si pelas regras de correção aqui estabelecidas, sendo vedada a aplicação individual só das atualizações de valores e alíquotas ou da isenção e do subsídio, visto que ambas devem estar vigentes e indissociáveis, pois de aplicação conjunta para fins do equilíbrio orçamentário entre a compensação das receitas para fins de permitir o subsídio criado e as isenções e reduções de valores aqui autorizadas.

§ 1º Para os efeitos do inciso I do artigo 14 da LC 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria, dotação orçamentária, à título de excesso de arrecadação no valor de R\$ 9.557.556,00 em face da instituição da Taxa de Resíduos Domiciliares prevista no artigo 13 da presente Lei.

§ 2º Da mesma forma fica autorizado a abrir no Orçamento de 2026 uma dotação específica para fins das receitas e despesas com a criação da T.R.C.C. nos termos do artigo 13º desta Lei, bem como deverá incluir nos orçamentos vindouros as dotações necessárias para este fim, além das dotações para suportar as despesas com o subsídio do transporte coletivo conforme o artigo 17º desta Lei.

§ 3º Para os efeitos do inciso II do artigo 14 da LC 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado realizar nos orçamentos para os anos seguintes a estimativa das receitas, devidamente corrigidas pelo INPC/IBGE, acrescidas dos % de reajuste reais conforme disposto no caput do presente artigo, podendo ainda estimar acima destes valores no caso de reajustes maiores, caso devidamente autorizados pelo Poder Legislativo nos termos do artigo 4º e §§ desta Lei.

§ 4º Fica o Poder Executivo autorizado ainda a promover por Decreto, especificamente para os casos aqui tratados, as alterações necessárias para atualização do PPA e da LDO ao previsto nesta Lei.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 16 de dezembro de 2025.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

*** ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI A PUBLICAÇÃO REALIZADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**



ANEXO I
(incluído conforme artigo 4º da presente Lei)

Tabela III - Item 1	
Ano de aplicação	%
2026	3,50%
2027	3,50%
2028	3,50%
2029	3,00%
2030	3,00%
2031	3,00%
2032	3,00%
2033	3,00%
2034	2,50%
2035	2,00%
2036	1,50%
2037	1,00%

Tabela III – Item 2- Fator de atualização de ISSQN									
ANO	2.026	2.027	2.028	2.029	2.030	2.031	2.032	2.033	2.034
2%	2,10%	2,10%	2,20%	2,20%	2,30%	2,30%	2,40%	2,40%	2,50%
3%	3,10%	3,10%	3,20%	3,20%	3,30%	3,30%	3,40%	3,40%	3,50%
4%	4,10%	4,10%	4,20%	4,20%	4,30%	4,30%	4,40%	4,40%	4,50%

Tabela III – Item 3 - R.C.C.	
Gerador Individual	
Referência	Valor
Metro Cúbico a partir do 2º metro no mês	R\$ 40,00
Prestadores de Coleta e Transporte	
Referência	Valor
Tonelada	R\$ 30,00
Metro Cúbico	R\$ 40,00
Caçamba 3 M ³	R\$ 120,00
Caçamba acima de 3 M ³	R\$ 150,00
Trator com Carreta	R\$ 80,00
Veículo Utilitário ou Veículo com carretinha	R\$ 50,00
Caminhão Toco	R\$ 150,00
Caminhão Trucado	R\$ 200,00
Carreta até 30 Ton	R\$ 900,00
Carreta acima de 30 Ton	R\$ 1.200,00

Tabela III – Item 4 – T.R.D.			
Custo Anual da Coleta		R\$ 3.931.488,00	
Custo Anual do Transbordo e Transporte		R\$ 647.580,00	
Custo Anual da Destinação Final		R\$ 4.978.488,00	
Custo Total por ano		R\$ 9.557.556,00	
Tipo de Uso do Imóvel		Quantidade	Metros Quadrados (m²)
Terrenos (limitado a 1.000 m ² (mil metros quadrados)		12.238	4.207.228,42



Imóveis Edificados	27.120	4.454.277,97
Total das Áreas		8.661.506,39
V.R. (Valor de Referência)	1,10	

Sendo:

Valor de Referência (V.R.) = Valor Anual dos Serviços (dividido) pela soma das áreas

Para atribuir o valor individual da **T.R.D.** (Taxa de Resíduos Domiciliares), deverá ser feita a multiplicação do **V.R. (Valor de Referência)** pelo **metro quadrado da área do imóvel (AI)**; multiplicado pelo fator Localização (**L**), pela Frequência da Coleta (**F**) e pelo uso (**U**) do imóvel (residencial, comercial ou serviço) e industrial.

$$\text{T.R.D} = (\text{V.R} \times \text{AI}) \times \text{L} \times \text{F} \times \text{U}$$

ONDE:

- **V.R (Valor de Referência):** corresponde ao resultado da divisão do Custo Anual dos Serviços de Coleta, Transbordo e Transporte multiplicado pela área do imóvel conforme a tabela acima.
- **L (Fator de Localização):** corresponde ao índice atribuído em razão do bairro ou região em que se situa o imóvel conforme a **Tabela 4-A**
- **F (fator de Frequência):** corresponde ao índice atribuído de acordo com a periodicidade semanal da coleta, conforme a **Tabela 4-B**
- **U (Fator de Uso do Imóvel):** corresponde ao índice definido conforme a destinação do imóvel(residencial, comercial, industrial ou comunitário conforme a **Tabela 4-C**

Observação:

No caso de áreas sem edificação fica considerado o limite de 1.000 m² (mil metros quadrados)

Tabela III – Item 5- Escala de REDUÇÃO DA C.I.P. (Contribuição de Iluminação Pública)

Valor da Fatura x 12% (regra atual) Artigo 216-C (alterado conforme artigo 13 desta Lei)	12,00%	Redução do %	Valor Limite da CIP
2.026 (alínea “a” do artigo 216-C)	80%	9,60%	
2.027 (alínea “b” do artigo 216-C)	70%	8,40%	
2.028 (alínea “c” do artigo 216-C)	60%	7,20%	R\$ 60,00
2.029 (alínea “d” do artigo 216-C)	50%	6,00%	

Tabela III – Item 6 - Tarifa Transporte Coletivo (TTC)

Valor da Tarifa	R\$ 5,25
Valor do Subsídio para início em 01/07/2026	50%

TABELA 4-A – FATOR LOCALIZAÇÃO (L)

Referente a Tabela III – item 4 (T.R.D.)

Bairro	Fator	0	Bairro	Fator
IV CENTENÁRIO	0,9		VIVELANDIA	1
JARDIM BUSCARDI	0,9		JARDIM PEREIRA	1
VILA GUARANY	0,9		BAIRRO ALTO	1
JARDIM ALVORADA	0,9		SAO LOURENCO DO TURVO	1
JARDIM DO BOSQUE	0,9		PARK DO IMPERADOR	1
PARQUE ALIANÇA	0,9		VILA SANTA CRUZ	1
CARDIM IV	0,9		RES. AZULVILLE I	1
JARDIM SANTA ROSA	0,9		LOTEAMENTO SÃO PEDRO	1
LOTEAMENTO APOLLO	0,9		JARDIM CAMBUY	1
JARDIM ITÁLIA	0,9		LAS LOMAS	1
VILA JANDIRÁ	0,9		RES. MONTE CARLO	1



VILA FURINI	0,9	JD BELA VISTA	1
JARDIM SÃO JOSÉ	0,9	RES VILA MARIA	1
BOA VISTA	0,9	LOT. NOVA CIDADE	1
LOTEAMENTO COLOMBARI	0,9	BRASILIO DOS SANTOS	1
JARDIM PARAÍSO	0,9	NOVA GUARANI	1
JARDIM BRASIL	0,9	LAS PALMAS	1
JARDIM PRIMAVERA	0,9	LOTEAMENTO BERNICHI	1
JARDIM BALLISTA	0,9	LOTEAMENTO FRIGIERI	1
COLÔNIA JOSEFINA	0,9	VIVELANDIA	1
LOTEAMENTO BUSSOLA	0,9	IRMÃOS GARDINI	1
JARDIM POPULAR	0,9	LOTEAMENTO NAPELOSO	1
DIST. IND. ADOLFO BALDAN	0,9	MARGINAL	1
SÃO JUDAS TADEU	0,9	MARIANI	1
SENHOR BOM JESUS	0,9	TAGLIAVINI	1
BAIRRO RETIRO	0,9	VILA ROBERTO	1
JARDIM PARAÍSO III	0,9	BIDUTE E PIROLA	1
LOT. ZANARDI	0,9	JARDIM SAUDADE	1
JARDIM ESPERANCA	0,9	RES. MARIA CANDIDA	1
PEDREIRA	0,9	LOT. SÃO BERNARDO	1
JARDIM PARAÍSO II	0,9	JD PRIMAVERA-TURVO	1
JARDIM MORUMBI II	0,9	VIVELANDIA II	1
SILVÂNIA	0,9	RES. AZULVILLE II	1
CONJ. HAB. JOÃO VITAL	0,9	DESM. AUGUSTO BELLINI	1
LOTEAMENTO D`ANGELO	0,9	DESM. EMILIA BOCCHI	1
SÃO GERALDO	0,9	MENDONÇA	1
MATÃO	0,9	ALTO DA BOA VISTA	1
TORIBA	0,9	LOT. VALE DO SOL	1
INDUSTRIAL	0,9	LOT. RESID. LAS PALMAS	1
CONJUNTO HABITACIONAL MATÃO	0,9	LOTEAMENTO BOTTURA	1
JARDIM BRASIL II	0,9	VIZINHO AO LOT. NOVA CIDADE	1
JARDIM MORUMBI	0,9	LINDEIRA AO PARK DO IMPERADOR	1
JARDIM SÃO PAULO	0,9	LINDEIRA AO ALTO DA BOA VISTA	1
JD SANTA MARTA	0,9	LINDEIRA AO RESID. AZULVILLE I	1
RES. BENIAMINO CADOLI	0,9	LINDEIRA AO PARK DO IMPERADOR	1
PARQUE INDUSTRIAL TORIBA	0,9	CENTRO	1,1
ZONA RURAL	0,9	NOVA MATÃO	1,1
VILA ZANARDI - SETOR 01	0,9	RES. ORMINDA B. BENASSI	1,1
DISTRITO IND. DE SILVÂNIA	0,9	JARDIM AEROPORTO II	1,1
DESM. SEBASTIAO ANTONIO	0,9	RES. OLÍVIO BENASSI	1,1
DESM. MARIA DE JESUS DA SILVA E OUTROS	0,9	LOTEAMENTO BENASSI	1,1
LOT. JOSE RAIMUNDO	0,9	RESIDENCIAL DAS ACÁCIAS	1,1
RESIDENCIAL TROLLI	0,9	REC. PINHEIROS	1,1
JARDIM NOVO MUNDO	0,9	JARDIM AEROPORTO	1,1
INDUSTRIAL	0,9	LOTEAMENTO JACOB	1,1
PQ.DAS LARANJEIRAS	0,9	JARDIM PADRE NELSON	1,1
DESMT. RECANTO BELINTANI	0,9	PARQUE PRIMAVERA	1,1
RESD. SÃO GABRIEL	0,9	RES. VILLA ROMANA	1,1
PORTAL TERRA DA SAUDADE	0,9	RES. PORTAL DA BARONESA	1,1



CARDIM II	0,9	RES. VILLA DE CAPRI	1,1
DESMEMBRAMENTO SANTA CRUZ	0,9	DESM. CHÁCARA PRIMAVERA	1,1
PQ.DAS LARANJEIRAS II	0,9	LOT. CHÁCARA PRIMAVERA	1,1
JD. EUGENIA	0,9	LOT. PARQUE MÔNACO	1,1
PARQUE DAS AROEIRAS	0,9	DESM. MARCHESAN	1,1
CIDADE JARDIM	0,9	PARQUE PETRÓPOLIS	1,1
DESMEMBRAMENTO - CHÁCARA ALELUIA	0,9	PARQUE DOS IPÊS	1,1
DESMEMB. FAZENDA STA. CRUZ	0,9	RES. VALERIO MORANDI	1,1
PARQUE ALIANÇA II	0,9	RESID. EUDES BENASSI	1,1
FRACIONAMENTO PAVAN	0,9	PARQUE IMPERIAL	1,1
RES. ALTOS DO PINHEIRO	0,9	PARQUE FLAMBOYANT	1,1
MATADOURO	0,9	BENASSI	1,1
JARDIM AMÉLIA	0,9	RESIDENCIAL NOVA AURORA	1,1
SITIO ALTO PINHEIRINHO	0,9	LOT. RESID. GUAPORÉ I	1,1
RESIDENCIAL ALTOS DO PINHEIRO II	0,9	RESIDENCIAL VILA RICA MATÃO 1	1,1
RESIDENCIAL VILA FLORIDA	0,9	LOT. RESID. GUAPORÉ II	1,1
LOTEAMENTO JARDIM ELDORADO	0,9	LINDEIRA AO RESID. DAS ACÁCIAS	1,1
LOT. RESID. VILA VERDE	0,9	VILLAGGIO WLADIR BENASSI	1,1
LINDEIRA AO JD SANTA MARTA	0,9	LINDEIRO AO PARQUE IMPERIAL	1,1
LINDEIRA AO RESD. SÃO GABRIEL	0,9	ALTO DAS LARANJEIRAS	0,9
LINDEIRA AO JARDIM NOVO MUNDO	0,9	LOT. RESID. QUINTA DA BOA VISTA	0,9
RESIDENCIAL NOALE	0,9	LOT. ECIVITAS BONANCA	0,9
JARDIM VALE DAS FLORES	0,9	LINDEIRA AO JARDIM PEREIRA	0,9
LINDEIRA DO JARDIM POPULAR	0,9	LINDEIRO AO LOT. RES. NOALE	0,9
RESIDENCIAL VITÓRIA	0,9		

Tabela 4-B - Fator Frequênciá (F)
Referente a Tabela III – item 4 (T.R.D.)

Frequênciá	Fator
Coleta 1 vez por semana	0,85
Coleta 2 vezes por semana	0,95
Coleta 3 vezes por semana	1,10
Coleta 4 vezes por semana	1,25
Coleta 5 vezes por semana	1,35
Coleta 6 vezes por semana	1,60

Tabela 4-C - Fator de Uso (U)
Referente a Tabela III – item 4 (T.R.D.)

Uso	Fator
Residencial	1,15
Comercial/Serviços	1,45
Industrial	1,75
Comunitário	1,00
Terreno	0,60



LEI N° 6.308, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

PROJETO DE LEI N° 0249/2025

AUTORIA: Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE O PLANO ANUAL DE PUBLICIDADE DO MUNICÍPIO DE MATÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Anual de Publicidade do Município de Matão para o exercício de 2026, observadas as determinações do artigo 37, § 1.º da Constituição Federal; do artigo 114 e §§ da Lei Orgânica do Município de Matão; da legislação eleitoral vigente; da Lei Federal 8.666/93; da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores, devendo cumprir os seguintes objetivos:

I - Publicação dos atos oficiais e demais matérias redacionais, conforme disposto no artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Matão;

II - Publicação de abertura de licitações, adjudicações, homologações, contratos, ratificações e dispensa ou inexigibilidade de licitações e outros atos pertinentes, de conformidade com o disposto na Lei Federal de Licitações e demais legislações aplicáveis;

III - Inserções ou programas de rádio, TV, jornais, revistas e outros meios de comunicação, com o objetivo de informar os atos, programas, obras, serviços e campanhas da Administração Direta e Indireta, instituições e órgãos controlados pelo Poder Público, desde que tenham exclusivamente caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

IV- Outras divulgações não previstas, geradas em função de fatos novos, desde que atendidas as exigências contidas no inciso anterior.

Art. 2º - Considerando que todos os serviços e seus respectivos valores serão aferidos em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores, além do que dependem do teor, volume das matérias, somente disponíveis à época da realização do ato, estimamos que no exercício de 2026, tais custos não ultrapassarão o equivalente a 2% (dois por cento) da receita efetivamente arrecadada no citado exercício.

Art. 3º - Havendo necessidade de alterações posteriores aos objetos do presente plano deverá o Executivo Municipal submetê-las à apreciação da Câmara Municipal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 16 de dezembro de 2025.

**APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal**

LEI N° 6.309, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

PROJETO DE LEI N° 0250/2025

AUTORIA: Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES DE SUBVENÇÕES SOCIAIS A SEREM CONCEDIDAS PELO MUNICÍPIO DE MATÃO, NO EXERCÍCIO DE 2026 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Matão, autorizada a distribuir as Subvenções Sociais previstas na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026, às entidades Sociais, em conformidade com a legislação.

I – SECRETARIA DE SAÚDE

*Departamento de Saúde R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil).
Média e alta complexidade R\$ 1.551.042,88 (trezentos e sessenta mil).*

Total orçamentário para a Secretaria R\$ **1.911.042,88**

II - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Fundo de Assistência Social R\$ 5.148.620,51 (cinco milhões, cento e quarenta e oito mil, seiscentos e vinte reais e cinquenta e um centavos).

Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais).

Fundo Municipal da Pessoa Idosa R\$ 924.669,53 (novecentos e vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos).

Total orçamentário para a Secretaria R\$ **9.973.290,04**

III - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Divisão de Creches R\$ 1.102.900,00 (um milhão, cento e dois mil e novecentos reais), fomento e ou colaboração das crianças de 0 a 3 anos que estão matriculadas na Creche Santa Izabel e Ensino Especial R\$ 124.300,00 (cento e vinte e quatro mil e trezentos reais) fomento e ou colaboração dos alunos que estão matriculadas na Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE; Departamento de Cultura R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), para o Programa de Ação Cultural.

Total orçamentário para a Secretaria R\$ **2.027.200,00**

IV - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Departamento de Ambiente Sustentável e Licenciamento R\$ 782.973,23 (setecentos e oitenta e dois mil, novecentos e setenta e três reais e vinte e três centavos).

Total orçamentário para a Secretaria R\$ **782.973,23**

V - SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Departamento de Esportes R\$ 1.196.849,15 (um milhão, cento e noventa e seis mil, oitocentos e quarenta e nove reais e quinze centavos).

Total orçamentário para a Secretaria R\$ **1.196.849,15**

Total geral orçamentário R\$ 15.891.355,30

Art. 2º - A transferência de recursos financeiros entre a Prefeitura e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, sem valor estimado será:



I - Efetivada em consonância com as determinações do Conselho Municipal de Saúde, caso a organização da sociedade civil esteja ligada à Secretaria de Saúde, que definirá os valores a serem alocados para cada entidade beneficiada em conformidade com Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações;

II - Efetivada em consonância com as determinações do Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS), caso a organização da sociedade civil esteja ligada à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, que definirá os valores a serem alocados para cada entidade beneficiada em conformidade com Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações;

III - Efetivada em consonância com as determinações do Departamento de Educação, caso a organização da sociedade civil esteja ligada à Secretaria de Educação e Cultura, que definirá os valores a serem alocados para cada entidade beneficiada em conformidade com Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações;

IV - Efetivada em consonância com as determinações do Departamento de Ambiente Sustentável e Licenciamento, caso a organização da sociedade civil esteja ligada à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que definirá os valores a serem alocados para cada entidade beneficiada em conformidade com Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações;

V - Efetivada em consonância com as determinações do Departamento de Esportes, que definirá os valores a serem alocados nos projetos.

Parágrafo único – Para que a organização da sociedade civil possa usufruir de transferência de recursos financeiros, conforme descrito nos incisos I, II e III deste artigo, deverá apresentar no início do exercício de 2026, seus projetos e planos de trabalho e cumprir com os requisitos previstos na Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações.

Art. 3º - Os valores constantes na presente Lei, quando necessário e havendo disponibilidade financeira, serão suplementados até o limite fixado pela Lei Orçamentária, desde que, os gastos não ultrapassem os limites fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Os benefícios da presente Lei somente serão concedidos às entidades que cumprirem todos os requisitos previstos na legislação em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 16 de dezembro de 2025.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal



LEI N° 6.310, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

PROJETO DE LEI N° 0244/2025

AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Altera a carga horária do emprego público de Procurador Legislativo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Procurador Legislativo que optar pelo aumento de carga horária, nos termos da Res. N° 013/2023 e suas alterações, será enquadrado no grupo salarial F, do anexo I da Lei Municipal n° 5.881/2023, com remuneração proporcional ao aumento de carga horária.

Parágrafo único: Os empregados públicos do atual quadro de empregos públicos serão enquadrados nas referências previstas nesta Lei, dentro de seus grupos salariais, em nível e numeração idêntica a que encontram na referência anterior, garantindo-se a irredutibilidade salarial.

Art. 2º - O anexo I da Lei 5.881/2023 passa a vigorar acrescido do grupo salarial F abaixo transscrito:

GRUPO F

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	11.925,22	12.044,48	12.164,92	12.286,57	12.409,44	12.533,53	12.658,87	12.785,46	12.913,31	13.042,44
B	13.117,75	13.248,92	13.381,41	13.515,23	13.650,38	13.786,88	13.924,75	14.064,00	14.204,64	14.346,69
C	14.429,52	14.573,82	14.719,56	14.866,75	15.015,42	15.165,57	15.317,23	15.470,40	15.625,10	15.781,36
D	15.872,47	16.031,20	16.191,51	16.353,43	16.516,96	16.682,13	16.848,95	17.017,44	17.187,62	17.359,49
E	17.459,72	17.634,32	17.810,66	17.988,77	18.168,66	18.350,34	18.533,85	18.719,18	18.906,38	19.095,44

	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	13.172,87	13.304,60	13.437,64	13.572,02	13.707,74	13.844,82	13.983,27	14.123,10	14.264,33	14.406,97
B	14.490,15	14.635,05	14.781,40	14.929,22	15.078,51	15.229,29	15.381,59	15.535,40	15.690,76	15.847,66
C	15.939,17	16.098,56	16.259,55	16.422,14	16.586,36	16.752,23	16.919,75	17.088,95	17.259,84	17.432,44
D	17.533,09	17.708,42	17.885,51	18.064,36	18.245,00	18.427,45	18.611,73	18.797,85	18.985,82	19.175,68
E	19.286,39	19.479,25	19.674,05	19.870,79	20.069,49	20.270,19	20.472,89	20.677,62	20.884,40	21.093,24

	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	14.551,04	14.696,55	14.843,52	14.991,95	15.141,87	15.293,29	15.446,22	15.600,68	15.756,69	15.914,26
B	16.006,14	16.166,20	16.327,86	16.491,14	16.656,05	16.822,61	16.990,84	17.160,75	17.332,36	17.505,68
C	17.606,76	17.782,83	17.960,66	18.140,26	18.321,67	18.504,88	18.689,93	18.876,83	19.065,60	19.256,25
D	19.367,44	19.561,11	19.756,73	19.954,29	20.153,84	20.355,37	20.558,93	20.764,52	20.972,16	21.181,88
E	21.304,17	21.517,21	21.732,38	21.949,71	22.169,20	22.390,90	22.614,81	22.840,95	23.069,36	23.300,06

	31	32	33	34	35
A	16.073,40	16.234,13	16.396,48	16.560,44	16.726,04
B	17.680,74	17.857,55	18.036,12	18.216,48	18.398,65
C	19.448,82	19.643,31	19.839,74	20.038,14	20.238,52
D	21.393,70	21.607,64	21.823,71	22.041,95	22.262,37
E	23.533,06	23.768,39	24.006,07	24.246,14	24.488,60



PREFEITURA DE MATÃO
Palácio da Independência



Art. 3º - Esta lei entra em vigor em 01º de janeiro de 2026.

Palácio da Independência, aos 16 de dezembro de 2025.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal



LEI N° 6.311, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

PROJETO DE LEI N° 0245/2025

AUTORIA: Vereadores Ademir de Souza, Sidinei Calabres, Fabiana Scardoelli, Luiz Manzini, Paulo Augusto Bernardi e Aparecido do Carmo de Souza.

Institui multa compensatória e obrigações de comunicação imediata à Prefeitura e à população em casos de desabastecimento decorrente de falha ou queima de bombas de captação de água pela concessionária responsável pelo serviço de abastecimento público de água do Município de Matão, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a obrigação da concessionária Águas de Matão, responsável pelo serviço público de abastecimento de água, de notificar oficialmente a Prefeitura sobre a ocorrência de falha, queima ou interrupção de funcionamento de bombas de captação ou equipamentos essenciais que resultem, ou possam resultar, em desabastecimento de água.

Art. 2º - A notificação prevista no artigo anterior deverá conter data, hora exata e identificação do equipamento danificado, observando os seguintes prazos:

I - se a ocorrência se der entre 08h00 e 17h00, a notificação deverá ser apresentada em até 1 (uma) hora após o fato;

II - se a ocorrência se der após as 17h00, a notificação deverá ser apresentada até às 08h00 do dia útil imediatamente seguinte à ocorrência.

Art. 3º - A partir do recebimento da notificação, passa a correr prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas para a substituição da bomba e religação plena do equipamento, restabelecendo a captação necessária ao abastecimento.

Art. 4º - O descumprimento do prazo estabelecido no artigo anterior sujeitará a concessionária à multa compensatória administrativa, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hora de atraso, limitando-se a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por dia de incidência do descumprimento.

§ 1º A multa será cobrada sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato de concessão vigente e na legislação aplicável.

§ 2º O valor da multa será atualizado anualmente pelo IGP-M/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 5º - Em cada ocorrência, a Prefeitura designará fiscal responsável, que acompanhará *in loco* o procedimento de substituição do equipamento e o horário exato do restabelecimento da captação.

Parágrafo Único. O horário registrado pelo fiscal municipal constituirá prova administrativa de primeira ordem para fins de aplicação da sanção prevista nesta lei.



Art. 6º - A concessionária deverá, simultaneamente à notificação à Prefeitura, divulgar comunicação pública imediata à população, informando:

- I - o motivo da interrupção;
- II - bairros afetados;
- III - estimativa técnica de normalização;
- IV - atualização mínima a cada 6 (seis) horas até o restabelecimento.

Parágrafo Único. O aviso deverá ser realizado em sítio eletrônico oficial da concessionária, redes sociais oficiais e meios de comunicação locais (sites, rádios e TV com sede em Matão) em que mantiver publicidade.

Art. 7º - Os valores arrecadados com as multas serão destinados exclusivamente para conta específica a ser informada pela Prefeitura de Matão, para o custeio de ações de assistência social via Entidades Filantrópicas cadastradas para repasse de Subvenções Sociais nos termos da Lei.

Art. 8º - Caracteriza-se reincidência específica quando da ocorrência de mais de 2 (duas) infrações iguais dentro de 12 meses, elevando-se a multa prevista no art. 4º em 50% (cinquenta por cento).

Art. 9º - A concessionária terá assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 16 de dezembro de 2025.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal



LEI Nº 6.312, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

PROJETO DE LEI Nº 0231/2025

AUTORIA: Vereadora Fabiana Scardoelli

Institui, no município de Matão, o Prêmio Mulheres Afro em destaque e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no município de Matão, o Prêmio Mulheres Afro em Destaque, com o objetivo de reconhecer e valorizar mulheres negras que contribuem para o desenvolvimento social, econômico, esportivo e cultural da cidade.

Art. 2º - O prêmio será concedido anualmente pela Câmara Municipal de Matão, em sessão solene, no mês de novembro, na semana do dia 20 (vinte), data em que se comemora o dia da Consciência Negra.

Art. 3º - As homenageadas serão indicadas pelos vereadores em exercício, sendo que, cada vereador indicará uma homenageada.

Art. 4º - A premiação contemplará 11 (onze) categorias homenageadas, representando diferentes segmentos socioeconômicos, culturais e esportivo, sendo:

- I. Empreendedorismo e Negócios - Mulheres afro que lideram negócios locais;
- II. Liderança Comunitária - Atuação em projetos sociais ou educacionais;
- III. Saúde e Bem-Estar - Atuação na medicina, enfermagem, psicologia ou assistência social;
- IV. Política e Gestão Pública - Mulheres que atuam na política ou em iniciativas públicas;
- V. Destaque na Educação - Professora ou gestora com atuação transformadora;
- VI. Religião e Espiritualidade - Mulheres que se destacam na orientação espiritual e religiosa;
- VII. Gastronomia e Culinária Afro - Cozinheiras, chefs e empreendedoras da gastronomia tradicional;
- VIII. Música e Expressão Artística - Cantoras, compositoras e mulheres que preservam a musicalidade negra;
- IX. Juventude Negra – Jovem líder inspiradora com impacto social;
- X. Moda e Estética Afro - Empresárias e profissionais que fortalecem a identidade negra na moda e beleza;
- XI. Esporte – Atleta ou ex-atleta profissional ou amador com notória participação.

Art. 5º - Cada vereador em exercício indicará uma categoria diferente e, a escolha da categoria se dará por sorteio.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 16 de dezembro de 2025.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal



LEI N° 6.313, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

PROJETO DE LEI N° 0232/2025

AUTORIA: Vereadora Fabiana Scardoelli

Institui a criação do Programa Escola sem bullying no município de Matão e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Institui, no município de Matão, a criação do Programa Escola sem bullying, para combate ao bullying e ao cyberbullying, nas instituições de ensino municipais da cidade, com o intuito de estabelecer medidas educativas para reforçar a proteção de crianças e adolescentes contra a violência nos ambientes escolares.

§1º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – bullying- a intimidação sistemática, todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas;

II – cyberbullying - a intimidação sistemática, todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas, quando a conduta é realizada por meio da rede de computadores, de rede social, de aplicativos, de jogos on-line ou por qualquer outro meio ou ambiente digital, ou transmitida em tempo real.

Art. 2º - As ações do Programa poderão acontecer por meio de criação de grupos de alunos, rodas de conversa, formação continuada para profissionais da educação, campanhas educativas, protocolos de acolhimento, criação de canais de comunicação segura, apoio a vítimas e intervenções pedagógicas com os envolvidos e projetos, sendo que, as ações dar-se-ão por meio de movimentações promovidas pelas instituições de ensino municipal, sob as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e a comunidade escolar.

Art. 3º - Os grupos e as ações do Programa deverão ser coordenados por professores, coordenadores e demais funcionários, com a participação efetiva dos alunos, dispostos a manter o comprometimento com os projetos.

Art. 4º - Poderão ser convidados a participar do presente Projeto, os pais ou responsáveis legal dos alunos, as Organizações da Sociedade Civil, as entidades sem fins lucrativos, os diversos órgãos do governo municipal e representantes do PROERD, bastando apenas o convite das instituições de ensino realizadora.

Art. 5º - As instituições de ensino estaduais e particulares poderão participar em conjunto com as instituições de ensino municipais promoventes, a fim de reforçar o combate ao bullying e cyberbullying.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, se houver, correrão à conta das



dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 16 de dezembro de 2025.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 5.891, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Torquato Primeira Infância Ltda, no Município de Matão.

APARECIDO FERRARI, Prefeito de Matão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o Ofício nº 003/2025, de iniciativa da Escola de Educação Infantil Torquato Primeira Infância Ltda, requerendo o credenciamento e autorização de funcionamento das turmas de Pré-escola (04 e 05 anos) da referida unidade escolar, por parte da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEDC);

Considerando que após encaminhamento do expediente ao Conselho Municipal de Educação de Matão/SP, o mesmo obteve parecer favorável e aprovação por unanimidade perante os membros daquele Conselho; e

Considerando finalmente, a Deliberação CEE nº138/2016 e a disposição da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, **D E C R E T A:**

Art. 1º – Fica autorizado o funcionamento das turmas de Pré-escola (04 e 05 anos) da Escola de Educação Infantil Torquato Primeira Infância Ltda, no Município de Matão, com base no Parecer CME nº 002/2025, de 15/09/2025 o qual fica fazendo parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º – A Escola ora autorizada, fica obrigada a cumprir as normas editadas e regulamentadas pela Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pelo Conselho Nacional e Estadual de Educação, bem como a Legislação Estadual pertinente à rede municipal de ensino.

Art. 3º – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura dará ciência aos interessados e acompanhará o cumprimento de toda legislação vigente, bem como a validade dos documentos que constam no processo de autorização de funcionamento apresentado à Prefeitura Municipal de Matão.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 18 de dezembro de 2025.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 01/2025
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
COMCRIAMA**

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUMCAD

“Dispõe sobre critérios e procedimentos para o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil, com atuação na área socioassistencial, interessadas em celebrar e manter parcerias com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCRIAMA.”

O Município de Matão, Estado de São Paulo, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMCRIAMA**, no uso de suas atribuições legais e, com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, no Decreto Municipal nº 5.040/2017, e demais normas correlatas, TORNA PÚBLICO o presente edital de chamamento público, visando **O CREDENCIAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL COM ATUAÇÃO NA ÁREA SOCIOASSISTENCIAL**, interessadas em celebrar e manter futuras parcerias com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento para execução do serviço de interesse público, destinado às crianças e adolescentes, a serem financiados com recursos alocados no Fundo Municipal de Criança e do Adolescente – FUMCAD.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente edital rege-se á sob as disposições da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, especialmente o artigo 30, inciso VI; nas Normativas Constitucionais, Leis Federais, Estaduais e Municipais, além de Resoluções e Orientações Técnicas que regem a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dentre as quais destacam-se a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS; a Resolução CNAS nº 269/2006, que institui a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS); a Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, e posteriores alterações; e Resolução CNAS nº 33/2012, que institui a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS); a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social; nas determinações da Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades benéficas de assistência social; no Decreto Municipal nº 5.040/2017 e nas demais normas correlatas.

1.1.1. O Credenciamento constitui-se em procedimento formal para possíveis e futuras parcerias,



por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e/ou Acordo de Cooperação, entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSCs com atuação na área socioassistencial, por meio de dispensa de Chamamento Público, de acordo com o art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e do art. 8º, §5º, do Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e ainda nos termos do art. 17 do Decreto Municipal nº 5.040, de 07 de dezembro de 2017.

1.1.2. Entende-se por Administrador Público para este ato, o disposto no inciso V do art. 2º da Lei Federal 13.019/14.

1.1.3. Entende-se por Organização da Sociedade Civil àquelas organizações indicadas no inciso I do art. 2º da Lei Federal 13.019/14.

1.1.4. Este edital também é destinado ao credenciamento para as entidades que celebrarão Termos de Colaboração ou Termos de Fomento decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais Impositivas, a ser executados por meio de Organizações da Sociedade Civil (OSCs).

2. DO PROPÓSITO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

A finalidade do presente Edital é estabelecer os critérios e procedimentos para o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), que possuam notória experiência e capacidade de atendimento na execução de serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade, Proteção Social Especial de Alta Complexidade, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social, concessão de Benefícios Eventuais conforme Decreto Federal nº 6.307/2007 e Lei Municipal nº 5.056/2017 ou execução indireta de Programas Federais, conforme Anexos deste Edital, interessadas em celebrar e manter parcerias com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

2.1. Poderão ser credenciadas na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, as Organizações da Sociedade Civil que atenderem aos seguintes requisitos:

I – ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, nos termos do Artigo 2º, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 13.019/2014;

II – prestar serviços, executar programas ou projetos, obrigatoriamente de acordo com o estabelecido na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais), no campo da assistência social, especialmente direcionado as crianças e adolescentes;

III – estar regularmente constituída e em efetivo exercício por, no mínimo, 12 (doze) meses;

IV – possuir inscrição ativa no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCRIAMA;

V – assegurar a destinação de seu patrimônio à outra organização da sociedade civil ou ao poder público, no caso do encerramento de suas atividades;

VI – apresentar a documentação pertinente, devidamente regularizada, descrita no item 3 deste Edital.

2.2. A utilização de recursos provenientes de emendas impositivas, ainda que configurem hipótese de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público nos termos da legislação vigente, não afasta a aplicação integral das demais normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e sua regulamentação,



devendo a parceria observar, minimamente:

- a) A celebração de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento.
- b) O cumprimento de todos os requisitos de qualificação e habilitação exigidos neste Edital e nos artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014.
- c) A apresentação e aprovação de um Plano de Trabalho detalhado, compatível com o objeto da emenda, nos termos do Art. 22 da Lei.
- d) As regras de execução, monitoramento, avaliação e prestação de contas da parceria, conforme a Lei nº 13.019/2014 e seus atos normativos complementares.

3. DOS DOCUMENTOS

3.1. A solicitação de credenciamento deverá ser formalizada por meio de requerimento (Anexo II), assinado pelo representante legal da organização, especificando o serviço prestado à de atuação e dirigido à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, acompanhado dos seguintes documentos, em envelope lacrado:

I – Comprovante de Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCRIAMA;

II – Cópia do Estatuto Social e suas alterações registradas em cartório e normas de organização interna da OSC, se for o caso, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no Artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, sendo que, para aferição deste documento, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social observará se estão presentes as seguintes previsões:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, e em consonância com o objeto da parceria;

b) transferência de seu patrimônio líquido, em caso de dissolução da entidade, a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos para celebração de parcerias com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil extinta;

c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, com, pelo menos um ano de existência ativa a contar, retroativamente, da data de publicação do presente edital, tanto da matriz, quanto de eventuais filiais executorias, a ser obtido no endereço eletrônico (https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp), atendidas as condições previstas no item 17 deste Edital;

IV – Ata de eleição da atual diretoria, incluindo o Conselho Fiscal;

V – Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) de cada um deles;

VI – Cópia de documentos pessoais do (s) representante (s) legal (is) da organização da sociedade civil com poderes para assinatura do eventual termo de colaboração/fomento e/ou acordo de cooperação;

VII – Comprovante de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, sendo aceitos, para essa finalidade, os seguintes documentos:

a) Instrumentos de parceria já firmados; Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; Publicações, Pesquisas ou outras formas de produção de conhecimentos



realizados pela OSC ou a respeito dela; Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica etc.;

VIII – Declaração de existência de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas (Anexo IV – Modelo A);

IX – Comprovante de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, bem como de onde executará as atividades descritas no(s) plano(s) de trabalho;

X – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser obtida no endereço eletrônico: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

XI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser obtida no endereço eletrônico: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;

XII – Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, a ser obtida no endereço eletrônico: <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=822612>, sendo dispensado caso a Organização seja isenta de inscrição estadual, situação que deverá ser comprovada por declaração firmada pelo representante legal;

XIII – Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a ser obtida no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-regularidade-fiscal>;

XIV – Certidão Negativa de Tributos Mobiliários e Imobiliários (CND Municipal), tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser obtida no endereço eletrônico <https://www.matao.sp.gov.br/servicos-on-line>;

XV – Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral Municipal, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser obtida, a ser obtida no endereço eletrônico <https://www.matao.sp.gov.br/servicos-on-line>;

XVI – A Organização da Sociedade Civil declarada de utilidade pública pelo Governo Estadual e/ou Municipal, apresentará a cópia do respectivo documento assim que for expedido e disponibilizado pelo Órgão competente, ou seja, esse documento não é obrigatório para efeito da celebração do termo de colaboração, mas deverá ser disponibilizado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social no decorrer do acompanhamento da execução do serviço;

XVII – Declaração informando a inexistência, nos cargos de direção da Organização da Sociedade Civil, de membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Matão, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como aos parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos do artigo 39, III da Lei Federal nº 13.019/2014 (Anexo IV – Modelo B);

XVIII – Declaração de que a Organização da Sociedade Civil (Anexo IV – Modelo C):

a) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo, nos termos do artigo 39, IV, alíneas “a” a “c” da Lei Federal nº 13.019/2014;

b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas “a” a “d” do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho



de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos, nos termos do artigo 39, VI da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIX – Declaração de que não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoas (Anexo IV – Modelo D):

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992, nos termos do artigo 39, VII da Lei Federal nº 13.019/2014;

XX – Declaração atualizada de não contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público (Anexo IV – Modelo E);

XXI – Proposta, nos moldes do item 4 deste Edital.

3.2. Os documentos entregues, após conferência na presença de representante da OSC, serão novamente envelopados, assinados e lacrados.

3.3. Na ausência da inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMCRIAMA, previstos no inciso I deste item, deverá a Organização apresentar declaração comprometendo-se a apresentar a inscrição no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, se for o caso, até a celebração do Termo de Parceria.

3.4. A comprovação de que trata o item 3.3 aplica-se exclusivamente para atestar o tempo mínimo de existência da Organização da Sociedade Civil, não tendo relação com a autorização para realização das despesas, que deverão estar em conformidade com o(s) CNPJ(s) autorizado(s) no termo de colaboração, nem com a abertura de conta bancária, que deve se dar no CNPJ principal constante do termo.

4. DO CREDENCIAMENTO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. Poderão participar do credenciamento todas as Organizações da Sociedade Civil (OSC) sediadas ou com representação no Município de Matão – SP.

4.2. As entidades interessadas, atendidos aos requisitos legais, deverão apresentar toda a documentação de acordo com os itens 3 e 4 do presente instrumento convocatório, na sede da Secretaria do Desenvolvimento Social e Cidadania, localizada à Rua Cesário Motta, nº 853, Centro, Matão – SP, no período compreendido entre os dias 19/12/2025 a 08/01/2026, das 09h00min às 16h00min, mediante agendamento prévio por meio do telefone (16) 3382-8900.

4.3. A Documentação necessária ao credenciamento deverá ser apresentada em envelope distintos, conforme abaixo:

ENVELOPE – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 01/2025 – COMCRIAMA

4.4. A entrega dos envelopes não gera credenciamento automático; o credenciamento somente se dará após a análise da documentação e emissão do Certificado de Credenciamento para possíveis e futuras parcerias na área de assistência social.

4.5. O credenciamento de Organização da Sociedade Civil não gera quaisquer direitos à mesma, ou



dever à Municipalidade, quanto à celebração de Termos de Parceria.

4.6. Expirado o prazo para o recebimento da proposta, conforme o item 4.2. deste edital, nenhuma outra proposta será recebida, sob nenhum pretexto;

4.7. O Município não se responsabilizará por quaisquer falhas quanto ao envio ou entrega da documentação;

5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. As propostas serão analisadas por comissão de seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Credenciamento, composto por 03 (três) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMCRIAMA.

5.2. Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tiver mantido relação jurídica com qualquer uma das organizações sociais da sociedade civil participantes deste Certame, conforme o art. 27, §2º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.3. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e omissões, observadas em qualquer situação os princípios da isonomia, da imparcialidade, da legalidade, da moralidade e da transparência.

6. DO CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO E VIGÊNCIA

6.1. Após o procedimento de análise previsto nos itens 4 e 5, e tendo a OSC solicitante seu credenciamento homologado, a Secretaria do Desenvolvimento Social e Cidadania fará a concessão e a emissão do Certificado de Credenciamento para Execução de Serviços Socioassistenciais, devidamente assinado pelo Secretário do Desenvolvimento Social.

6.2. O pedido de credenciamento será indeferido em caso de não cumprimento dos requisitos previstos nos itens 2 e 3 deste Edital, cabendo à Secretaria do Desenvolvimento Social e Cidadania informar à organização da sociedade civil sobre a decisão, por meio de comunicado específico contendo o motivo do indeferimento. A OSC tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar recurso a contar do comunicado de indeferimento do pedido de credenciamento.

6.3. O credenciamento da organização da sociedade civil terá validade por 02 (dois) anos, podendo ser renovado, por igual período, em conformidade com os procedimentos dispostos no presente Edital, ou em Edital subsequente que venha a substituir este.

6.3.1. A validade do credenciamento está condicionada à manutenção regular, e atualização, se o caso, da documentação apresentada.

6.4. A relação das organizações da sociedade civil credenciadas por esta Secretaria do Desenvolvimento Social e Cidadania ficará disponibilizada no site <https://www.matao.sp.gov.br/>.

6.5. As Organizações da Sociedade Civil, credenciadas pela Secretaria do Desenvolvimento Social e Cidadania, deverão solicitar a renovação da certificação, no período de até 60 (sessenta) dias antes do término da validade do registro, apresentando, a documentação descrita no item 3 deste Edital, devidamente atualizada.

6.5.1. O certificado de credenciamento a ser renovado continuará válido até a confirmação da decisão a respeito do pedido de renovação, através do site <https://www.matao.sp.gov.br/>.

6.5.2. A Secretaria do Desenvolvimento Social e Cidadania confirmará se as exigências contidas no presente edital estão sendo atendidas por ocasião da apreciação do pedido de renovação da certificação.

6.5.3. Os requerimentos de renovação protocolados após o prazo previsto no item 8.3 deste Edital serão considerados como solicitação de concessão de nova certificação.

6.6. O Certificado de Credenciamento para Execução de Serviços Socioassistenciais poderá



ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, quando:

- I – não mantidas as condições de credenciamento;
- II – comprovada irregularidade na documentação;

III – a organização da sociedade civil que mantém parcerias com esta Secretaria tiver Termo de Parceria denunciado unilateralmente pela Administração por irregularidades em seu cumprimento, e/ou quando não atendidas as exigências na prestação de contas final.

6.6.1. A Secretaria do Desenvolvimento Social e Cidadania deverá divulgar o ato de descredenciamento no site <https://www.matao.sp.gov.br/>.

6.7. As Organizações da Sociedade Civil credenciadas na forma deste Edital deverão prestar informações referentes ao preenchimento do Censo SUAS, bem como dos Relatórios Circunstanciados e outras formas de coleta de dados e contabilização de indicadores, conforme orientações expedidas pela Secretaria do Desenvolvimento Social e Cidadania.

6.8. Ao ingressar neste procedimento de Credenciamento, a organização da sociedade civil adere automaticamente às condições estabelecidas pelo Município de Matão, por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento Social e Cidadania, por meio da celebração de Termo de Parceria, comprometendo-se a aceitá-las.

6.9. A emissão do Certificado de Credenciamento para Execução Indireta de Serviços Socioassistenciais não gera obrigatoriedade, ao Município, de celebrar termo de colaboração com a OSC credenciada.

7. DA CONVOCAÇÃO – PLANO DE TRABALHO E TERMO DE COLABORAÇÃO

7.1. Ao ingressar neste procedimento de Credenciamento, a OSC adere automaticamente às condições estabelecidas pelo Município de Matão, por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento Social e Cidadania e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMCRIAMA, através da celebração do Termo de Colaboração, comprometendo-se a aceitá-las.

7.2. Uma vez convocada, a OSC deverá apresentar o Plano de Trabalho, obedecendo as determinações deste Edital e da Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, com o detalhamento da proposta, apresentado em formato escrito, papel timbrado da OSC e em formato A4, contendo as informações mínimas:

I – identificação: constando o nome da OSC, do serviço e nome do projeto, dados de identificação do responsável legal pela organização e do responsável técnico pelo plano de trabalho;

II – unidade executora: dados da unidade que efetivamente executará a parceria, informações sobre o espaço físico e periodicidade de atendimento da unidade executora (dias e horários);

III – detalhamento do serviço:

a) justificando o porquê da execução do plano de trabalho contextualizando-o e caracterizando-o a partir dos seguintes aspectos: necessidade e relevância do desenvolvimento do plano para os problemas locais; potencial do plano para contribuir no enfrentamento de outros problemas, bem como impacto social previsto.

b) Descrevendo o objetivo geral, sendo que os objetivos específicos deverão se referir às etapas intermediárias do plano de trabalho e deverão estar necessariamente vinculados ao objetivo geral, sendo no máximo 5 (cinco); público alvo, bem como a quantidade, ou seja, o número de pessoas, devendo observar o público prioritário previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

IV - descrição das estratégias, métodos e resultados esperados, com quadro detalhado para cada



atividade;

V - monitoramento e avaliação: apresentação das metas estabelecidas no objetivo geral e nos objetivos específicos, bem como os meios de verificação a serem utilizados, indicadores de resultado e o impacto social esperado.

VI - plano de aplicação dos recursos: demonstração de como os recursos financeiros serão aplicados na execução do plano de trabalho, discriminado por natureza de despesa e demonstrando a aplicação da contrapartida da OSC, seja financeira ou não financeira, na execução do objeto do termo de colaboração;

VII – subscrição: deverá conter local, data, nomes e assinaturas do presidente ou responsável legal da OSC, dos responsáveis técnicos pela coordenação e execução do plano de trabalho e do responsável pela prestação de contas.

7.3. As convocações para celebração de Termo de Colaboração ocorrerão mediante necessidade, conveniência e disponibilidade orçamentária, quando houver necessidade de demanda que justifique a execução indireta de serviço socioassistencial, a critério da Secretaria do Desenvolvimento Social e Cidadania.

7.4. No caso de seleção e formalização das emendas impositivas:

a) Se a emenda indicar uma OSC nominalmente, a Administração Pública verificará se a entidade atende aos critérios de credenciamento e às demais exigências legais do MROSC para a formalização do Termo de Colaboração ou Fomento.

b) Se a emenda destinar recursos para a área de atuação, sem indicar a OSC beneficiária, a Administração poderá selecionar a parceira entre as OSCs credenciadas neste Edital, mediante processo simplificado que respeite os princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência, ou através de um Chamamento Público específico, conforme a política pública e o interesse da Administração.

8. DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. Os recursos da parceria recebidos pela OSC estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria da organização, mantendo-se a natureza de verbas públicas.

8.2. A OSC deverá manter e movimentar os recursos em uma conta bancária específica da parceria, devendo no ato da assinatura do termo, entregar ofício contendo o número da conta corrente, agência e nome do banco

8.3. As contratações de bens e serviços pela OSC, feitas com o emprego de recursos transferidos pela administração público, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência quanto a aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

8.4. Durante a execução dos termos de colaboração, as OSC deverão:

I - utilizar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do Termo de Colaboração firmado, em estrita consonância com o plano de trabalho, conforme a previsão de receitas e despesas do plano de aplicação dos recursos e/ou do cronograma de desembolso apresentados e aprovados;

II - somente efetuar pagamentos com os recursos recebidos dentro da vigência do termo de colaboração;

III - somente realizar movimentações de recursos com a finalidade do que prevê o Termo de Colaboração, ficando vedada a utilização dos recursos para cobrir despesas que sejam objeto de outras parcerias, mesmo que sejam com a própria SEDH, assim como ficam vedados o envio ou a recepção de recursos para outras contas bancárias de quaisquer outros convênios sob pena de cancelamento da parceria;



IV - manter e movimentar os recursos recebidos em conta bancária especialmente aberta para o Termo de Colaboração, observando que enquanto não empregados em sua finalidade serão aplicados obrigatoriamente em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, quando a utilização se verificar em prazos menores do que um mês, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta-corrente, não podendo ser realizadas movimentações desses recursos em contas estranhas à parceria

8.5. As OSC deverão prestar contas dos recursos recebidos, de acordo com o cronograma de desembolso informado no Plano de Trabalho, conforme do Termo de Colaboração.

8.6. Caso seja constada a irregularidades ou omissões na prestação de contas, será concedida prazo a ser determinado pela Secretaria do Desenvolvimento Social e Cidadania visando sanar as irregularidades ou cumprir com obrigações, nos termos do art. 70 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 13.019/2014.

8.7. Durante o período de 10 (dez) anos, contado a partir do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deverá manter em seu arquivo os documentos originais que a compuseram.

8.9. O descumprimento das obrigações, requerimentos, requisições e dos prazos previstos para prestação de contas sujeitam a OSC às penalidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Termo de Colaboração, sem prejuízo de eventuais medidas judiciais cabíveis

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As propostas elaboradas pelas OSCs no âmbito do Edital de Credenciamento nº 01/2025 – COMCRIAMA, apresentadas até o prazo estabelecido no item 6.2 do presente Edital, serão analisadas e consideradas; no entanto, quando da convocação, a OSC deverá apresentar Plano de Trabalho adequado aos termos deste Edital.

9.2. São partes integrantes do presente Edital de Credenciamento:

9.2.1. ANEXO I – Termo de referência;

9.2.2. ANEXO II – Requerimento de credenciamento;

9.2.3. ANEXO III – Declaração de não ocorrência das vedações (Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014);

9.2.4. ANEXO IV – Modelo de documentos

9.2.4. ANEXO V – Recebimento de retirada de edital – edital de credenciamento nº 01/2025.

9.3. As partes elegem o foro da Comarca de Matão para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

9.4. É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal nº 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

9.5. Este Edital de Credenciamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Matão (SP), 19 de dezembro de 2025.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

ENIO OTÁVIO DE SOUZA LANGHI
Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. – UNIDADE REQUISITANTE/ÓRGÃO GESTOR

1.1. Secretaria do Desenvolvimento Social e Cidadania.

2. – OBJETO

2.1. O credenciamento de instituições reconhecidas como Organizações da Sociedade Civil (OSC), definidas no art. 2º, inciso I, alínea “a”, “b” e “c” da Lei Federal nº 13.019/2014, por intermédio da Comissão de Seleção e Avaliação, para possíveis e futuras parcerias na área de assistência social, onde ficarão aptas a participarem de avaliação para celebração de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, mediante dispensa de Chamamento Público junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Matão/SP à Rua Oreste Bozelli nº 1.165, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.270.188/0001-26, de modo a ampliar a transparência e publicidade da exigência do inciso VI do art. 30 da Lei nº13.019 de 31 de julho de 2014, tudo em conformidade com as especificações constantes deste Edital, dos seus respectivos anexos e do Termo de Referência.

3. – DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Será realizado o credenciamento das Organizações da Sociedade Civil (OSC), definidas no art. 2º, inciso I, alínea “a”, “b” e “c” da Lei Federal nº 13.019/2014, por intermédio da Comissão de Seleção e Avaliação, que comprovem experiência prévia por meio de Instrumentos de Parcerias e/ou Relatórios de Atividades com comprovação das ações desenvolvidas e/ou Declarações de Experiência Prévia e de Capacidade Técnica nos seguintes Serviços, Programas, Projetos e/ou Benefícios Socioassistenciais:

3.1.1 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças até 6 anos.

3.1.2 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos.

3.1.3. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Adolescentes e Jovens de 15 a 17 anos.

3.1.4. Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade.

3.1.5 Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, nas modalidades de Abrigo Institucional e/ou Casa-Lar.

3.1.6 Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens com Deficiência, na modalidade de Residência Inclusiva.

3.1.7. Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes, afastadas da família por medida de proteção, em Família Acolhedora.

3.1.8 Oferta de Benefícios Eventuais por Vulnerabilidade Temporária em Situações de Insegurança Alimentar (Doação de Alimentos).

3.1.9 Serviço de Promoção e Integração de Jovens ao Mundo do Trabalho (Ações de preparação e encaminhamento ao mundo do trabalho / Oferta de cursos profissionalizantes e/ou de geração de renda).

3.10 Os Serviços, Programas, Projetos e/ou Benefícios Socioassistenciais credenciados devem ser executados, obrigatoriamente, de forma continuada, permanente e planejada, dirigidos a crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.

4. – DO CREDENCIAMENTO, APROVAÇÃO DO COMCRIAMA E EXISTÊNCIA DE



RECURSOS

- 4.1 Após o período do Processo de Reabertura do Credenciamento, a Secretaria do Desenvolvimento Social e Cidadania tomará as providências para análise da Documentação.
- 4.2 Aprovados os Credenciamentos as Entidades estarão aptas a apresentar os projetos que atendem as regras do presente Termo e Edital de Credenciamento sujeitando-se a aprovação do COMCRIAMA e das Lei de Subvenções, e da existência de recursos suficientes para atendimento dos programas.
- 4.3 Fica desde já consignado que o Credenciamento não obriga em hipótese nenhuma a assinatura de Termo de Fomento, Colaboração.

Matão(SP), 19 de dezembro de 2025.

ENIO OTÁVIO DE SOUZA LANGHI
Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania



PREFEITURA DE MATÃO
Palácio da Independência



ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao Município de Matão
Departamento de Compras e Licitações/Comissão de Seleção e Avaliação

Eu, _____ (Nome do representante) _____, representante legal da _____ (nome da OSC) _____, localizada no endereço _____ (endereço da sede da OSC) _____ inscrita no CNPJ nº _____ venho solicitar meu credenciamento junto a essa Prefeitura Municipal de Matão, nos termos da Lei n. 13.019/2014 e do Edital de Credenciamento.

Matão (SP), 19 de dezembro de 2025.

**Nome do Representante Legal
CPF**



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES
(Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014)

Ao Município de Matão
Secretaria do Desenvolvimento Social e Cidadania/Comissão de Seleção e Avaliação

Eu, _____ (Nome do representante) _____, representante legal da _____ (nome da OSC) _____, localizada no endereço _____ (endereço da sede da OSC) _____ inscrita no CNPJ nº _____ DECLARO, para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que esta organização da sociedade civil bem como seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, a seguir:

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.



PREFEITURA DE MATÃO
Palácio da Independência



§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Matão (SP), 19 de dezembro de 2025.

**Nome do Representante Legal
CPF**



ANEXO IV
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 - COMCRIAMA
MODELOS DE DOCUMENTOS

Todos os documentos a que se referem os modelos abaixo, deverão ser impressos em papel timbrado da organização da sociedade civil e subscritos pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is).

MODELO A

(Papel Timbrado)

(Nome da Organização da Sociedade Civil)

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA OSC

Eu, (nome completo do representante legal da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de representante legal do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Credenciamento nº 01/2025 - COMCRIAMA, para a execução do Serviço (nome do serviço), que a organização da sociedade civil possui instalações e condições materiais necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Matão (SP), 19 de dezembro de 2025.

(assinatura do representante legal)

MODELO B

(Papel Timbrado)

(Nome da Organização da Sociedade Civil)

DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES DO ART. 39, III DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

Eu, (nome completo do representante legal da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de representante legal do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Credenciamento nº 01/2025 - COMCRIAMA, para a execução do Serviço (nome do serviço), a inexistência, nos cargos de direção, de membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Matão, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como aos parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos do artigo 39, III da Lei Federal nº 13.019/2014.

Matão (SP), 19 de dezembro de 2025.

(assinatura do representante legal)



MODELO C
(Papel Timbrado)
(Nome da Organização da Sociedade Civil)
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DAS CONTAS DA OSC

Eu, (nome completo do representante legal da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de representante legal do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Credenciamento nº 01/2025 - COMCRIAMA, para a execução do Serviço (nome do serviço), que a organização da sociedade civil:

- a) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo, nos termos do artigo 39, IV, alíneas “a” a “c” da Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;
- c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos, nos termos do artigo 39, VI da Lei Federal nº 13.019/2014.

Matão (SP), 19 de dezembro de 2025.

(assinatura do representante legal)

MODELO D
(Papel Timbrado)
(Nome da Organização da Sociedade Civil)
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DOS DIRIGENTES DA OSC

Eu, (nome completo do representante legal da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de representante legal do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Credenciamento nº 01/2025 - COMCRIAMA, para a execução do Serviço (nome do serviço), que NÃO HÁ, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoas:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992, nos termos do artigo 39, VII da Lei Federal nº 13.019/2014.

Matão (SP), 19 de dezembro de 2025.

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA DE MATÃO
Palácio da Independência



MODELO E

(Papel Timbrado)

(Nome da Organização da Sociedade Civil)

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE CONTRATAÇÃO OU REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO COM OS RECURSOS REPASSADOS

Eu, (nome completo do representante legal da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de representante legal do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Credenciamento nº 01/2025 - COMCRIAMA, para a execução do Serviço (nome do serviço), que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público.

Matão (SP), 19 de dezembro de 2025.

(assinatura do representante legal)



ANEXO V
RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º01/2025

E-mail: desenvolvimentosocial@matao.sp.gov.br

“Credenciamento de instituições reconhecidas como Organizações da Sociedade Civil (OSC), definidas no art. 2º, inciso I, alínea “a”, “b” e “c” da Lei Federal nº 13.019/2014, por intermédio da Comissão de Seleção e Avaliação, para possíveis e futuras parcerias na área de assistência social, onde ficarão aptas a participarem de avaliação para celebração de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, mediante dispensa de Chamamento Público, conforme Art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e nos termos do artigo 8º, § 5º, do Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016, bem como em conformidade com as especificações constantes do Edital e seus respectivos anexos e o Termo de Referência”.

Razão social		
CNPJ nº:		IE:
Endereço:		
Bairro		Cidade:
Estado:	Telefone:	CEP:
Contato	E-mail:	

Eu, _____, portador do R.G. n.º _____, representante da ENTIDADE supracitada, declaro ter recebido, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO, nesta data, a cópia do EDITAL (Pasta Técnica), contendo o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, o ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, o ANEXO III – DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES (Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014), ANEXO IV – MODELO DE DOCUMENTOS e o ANEXO V – RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL de CREDENCIAMENTO nº01/2025, acima citados.

Matão/SP, 19 de dezembro de 2025.

ASSINATURA